



Banco do  
Conhecimento



# TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO – REDE PÚBLICA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Constitucional

Data da atualização: 20.08.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0046025-76.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento:  
01/08/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DIREITO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL E PROCESSUAL CIVIL TUTELA DE URGÊNCIA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL GRATUITO. DOCENTES DAS REDES FEDERAL E MUNICIPAIS DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE COMISSÃO A PARTES QUE LEGALMENTE NÃO TÊM ATRIBUIÇÃO PARA TANTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANCIAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MALFERIMENTO. INTERESSE RECURSAL. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Agravo de instrumento interposto pela FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FETRANSPOR e RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., de decisão que concedeu tutela cautelar incidental de urgência em face delas e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, requerida pela DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com vista a ação civil pública a ser proposta. Ato recorrido a determinar que os requeridos não suspendam ou impeçam a fruição do benefício da isenção do pagamento de tarifa aos estudantes das redes públicas municipais e federal, situação na iminência de ocorrer por falta de repasses da União Federal, assim se devendo proceder até o cumprimento dos requisitos dispostos no ato recorrido, a saber: a) Informar ao Juízo e ao público afetado, por intermédio de ampla divulgação nos meios de comunicação o ato normativo que fundamenta a suspensão da gratuidade de transporte para a educação; b) Apresentar plano de transição com cronograma de ações claras e definidas apto a assegurar o transporte necessário a garantia do direito fundamental à educação dos alunos da rede pública municipal e federal usuários dos serviços de transporte público intermunicipal, em atenção aos princípios da publicidade do ato administrativo e continuidade dos serviços públicos de educação e transporte; c) Que o 1º réu preste informações, NO PRAZO DE 24 HORAS, acerca dos ofícios 195 e 451/DPE/2016, nos termos do item b) da inicial, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00. Intervenção do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de interessado, a buscar o não conhecimento do recurso por força de intercorrente falta de interesse recursal, em razão da superveniência da promulgação da Lei estadual 7.830/18, que alterou a Lei estadual 4.510/05, regulamentada pela Resolução SEEDUC nº 5.598/18, assim assegurando-se o benefício para os docentes das redes federal e municipais. Pretensão recursal deduzida no sentido de que se reconheça a ilegitimidade passiva ad causam das agravantes. 1. Dado que a matéria preliminar atinente à legitimidade das recorrentes não foi submetida ao juízo singular, impossível se mostra reconhecê-la, embora haja sérios indícios de que elas não têm relação de pertinência com a res in iudicium deducta, na medida

em que, primeiro, a atribuição da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ESTADO DO RIO DE JANEIRO à FETRANSPOR se limita à distribuição do vale-transporte, na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei 7.418/85; e, segundo, RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. tem por objeto social o desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação, empregando essa expertise na atividade implicada em gratuidades no sistema de transporte público. 2. Apesar de ser impossível o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam de ambas as recorrentes, não se pode desconhecer, contudo, que se aplica aos recursos o disposto no art. 322, § 2.º, do CPC, de sorte que a pretensão recursal há de ser entendida como a conglobar pedido de exclusão das litisconsortes agravantes dos efeitos da decisão agravada. 3. Pela via de determinar a essas litisconsortes um face a qual não estão obrigadas, tal ato malferre o devido processo legal substancial pela via de desconsiderar o princípio da proporcionalidade, o que desnuda inobservância do art. 8.º do CPC. 4. Tanto quanto o devido processo legal formal, o substancial é princípio constitucional geral e direito fundamental. 5. Impossível se reconhecer perda intercorrente de interesse recursal por força de superveniência de normatividade que garante o benefício, cuja iminência de suspensão mobilizara a autora; assim é porque a questão por óbvio não foi considerada pelo juízo monocrático, ao qual deve ser levada. 6. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 01/08/2018

=====

**0018839-36.2017.8.19.0014** – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS - Julgamento: 25/07/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CRECHE DA REDE PÚBLICA. TUTELA CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, CONDENANDO A MUNICIPALIDADE A MATRICULAR O AUTOR EM CRECHE PRÓXIMA A SUA RESIDÊNCIA, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS E/OU FORNEÇA TRANSPORTE ESCOLAR ADEQUADO E GRATUITO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR PUGNANDO PELA MATRÍCULA NA CRECHE INDICADA NA INICIAL E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSÁRIA A OBSERVAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE AO SE DETERMINAR A MATRICULA COMPULSÓRIA DE ALUNOS EM INSTITUIÇÕES QUE NÃO DISPONHAM DE VAGAS, SOB PENA DE GERAR PREJUÍZO À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DOS PRÓPRIOS MENORES. DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. ARTIGOS 205 E 208, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, CORRETA A CONDENAÇÃO DA MUNICIPALIDADE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSORIA PÚBLICA, QUE FORAM BEM FIXADOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça** - Data de Julgamento: 25/07/2018

=====

**0024110-21.2013.8.19.0061** - APELACAO / REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa

Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 24/07/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSPORTE PÚBLICO. ESTUDANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ALEGADA OMISSÃO DA ENTREGA DO CARTÃO DE GRATUIDADE. TUTELA

ANTECIPADA DEFERIDA E CONFIRMADA EM SENTENÇA. RECURSO DOS RÉUS. Preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Fetranspor que se mostra descabida. Considerada a teoria da asserção e o conjunto probatório existente, não há falar em ilegitimidade da apelante. Garantia à educação resguardada pelo Artigo art. 227 da Constituição da República. Lei Municipal n.º 2.132/2002 que estabelece a gratuidade do transporte aos alunos da rede pública de ensino como maneira de permitir a maior acessibilidade ao direto à educação. A lei estadual n.º 4291/2004 instituiu o sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive, para os beneficiários de gratuidade. Como aluno da rede pública estadual, o autor possui a garantia ao transporte gratuito nos ônibus no deslocamento de casa para a escola e retorno desta para casa, a fim de assegurar seu direito fundamental à educação básica. No entanto, necessita do cartão da gratuidade para materializar essa garantia. Rés que sustentam que o autor recebeu e utilizou o cartão de gratuidade, no entanto, não resta comprovado nos autos qualquer comprovação de que o autor tenha, de fato, recebido o novo cartão de gratuidade, nem mesmo que o tenha utilizado antes da concessão da tutela antecipada que determinou a entrega de novo cartão. Requeridos falharam quanto ao ônus que lhes incumbia, de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Art. 373, II do CPC. Condenação do Estado ao pagamento de verba honorária devida ao CEJUR. O entendimento do STJ está consolidado no verbete de Súmula nº. 421, segundo o qual "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". No mesmo sentido é o entendimento desta Corte de Justiça, consagrado na Súmula 80, a qual preconiza que "A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ". Não se desconhece a alteração na orientação jurisprudencial do STF, no julgamento do AR 1937 AgR / DF, no qual admitiu-se a possibilidade de condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União. Entretanto, tal fato, por si só, não é suficiente para impor a aplicação imediata de tal entendimento. Note-se que o pronunciamento do STF sobre a matéria, ora analisada, não ocorreu sob o regime de recurso repetitivo (repercussão geral) e, por esta razão, não possui força de precedente a ensejar a vinculação deste Órgão Julgador. O CPC/2015 ao estabelecer o sistema de precedentes deixa claro as decisões que devem ser obrigatoriamente observadas pelo juízes e tribunais (art. 927), constando no rol, entre outras, as decisões proferidas em recursos repetitivos e "a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados". É de se considerar, ainda, que para a superação de precedente (overruling), o novo diploma processual estabeleceu um mecanismo mais rigoroso, exigindo, inclusive, fundamentação específica (art.927, § 4º, do CPC); o que ainda não ocorreu. Taxa judiciária devida pelo Município. Inteligência do art. 115, caput, do Código Tributário Estadual, c/c a súmula 145 deste Tribunal. Honorários advocatícios adequadamente fixados. Deixa-se de majorar os honorários sucumbenciais para a fase recursal, conforme dispõe o artigo 85, §11, do CPC, porquanto já fixados no percentual máximo de 20%. SENTENÇA QUE SE REFORMA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO ESTADO E DESPROVIMENTO AOS DEMAIS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/07/2018

=====

[0005895-94.2013.8.19.0061](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 20/06/2018 - DÉCIMA  
CÂMARA CÍVEL

Ação civil pública com pedido de tutela antecipada. Pretensão em garantir aos alunos de estabelecimento público municipal a prestação de serviço essencial

de transporte coletivo, indispensável para que os estudantes da rede pública do turno da manhã possam ser adequadamente conduzidos, de forma a não serem prejudicados em seu horário escolar, bem como para que retornem às suas residências sem ter que ficar à espera de condução coletiva por tempo indeterminado. Possibilidade. Aplicação do Estatuto da Criança do Adolescente. Direito à educação. Desprovisionamento do apelo. Sentença integralmente mantida.

**Decisão Monocrática** - Data de Julgamento: 20/06/2018

=====

**0162733-37.2013.8.19.0038** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 19/06/2018 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE PÚBLICO. ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA E PORTANDO O PASSE LIVRE, QUE FOI CONSTANGIDA A DESCER DO ÔNIBUS, NA PRESENÇA DOS DEMAIS PASSAGEIROS E ALUNOS. SITUAÇÃO VEXATÓRIA E ABORRECIMENTO ACIMA DA NORMALIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO FIXADA EM CONSONÂNCIA COM A LÓGICA DO RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 19/06/2018

=====

**0002848-28.2018.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 13/06/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE MENDES. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA DETERMINAR QUE O RÉU PROVIDENCIE, IMEDIATAMENTE, O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, DE FORMA REGULAR E DIÁRIA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE LISTA, SOB PENA DE MULTA, IGUALMENTE DIÁRIA, NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO QUE DECORRE DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM TODOS OS SEUS CONSECUTÓRIOS LÓGICOS, DENTRE ELES O TRANSPORTE ESCOLAR, CONSOANTE EXPRESSAMENTE PREVÊ O INCISO VII DO ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PERICULUM IN MORA, POR SUA VEZ, QUE EMANA DO RISCO DE EVASÃO ESCOLAR, ANTE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS ALUNOS PARA CHEGAREM ATÉ AS UNIDADES DE ENSINO. INCIDÊNCIA, AINDA, DOS VERBETES 59 E 241 DA SÚMULA DESTA CORTE. MULTA DIÁRIA ADEQUADAMENTO ARBITRADA. ASTREINTES QUE NÃO POSSUI A FINALIDADE DE ENRIQUECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA, MAS DE PROMOVER A EFETIVIDADE DA MEDIDA JUDICIAL E SOMENTE INCIDIRÁ NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. RECORRENTE QUE AFIRMA TER REGULARIZADO O PAGAMENTO AO PRESTADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, O QUE, EM PRINCÍPIO, AFASTA CONDUTA A QUAL APLICAR-SE-IA A MULTA ARBITRADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

**0042457-52.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROPOSTA POR SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A VISANDO A OBRIGAR O PODER EXECUTIVO A INCLUIR EM PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO RUBRICA ESPECÍFICA PARA CUSTEIO DA DIFERENÇA ENTRE A TARIFA NÃO ARRECADADA NO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO BENEFICIÁRIO DE ISENÇÃO NA FORMA DE VALE-EDUCAÇÃO OU VALE-SOCIAL E O REPASSE DE R\$1,00 FEITO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA INDEFERIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A DECISÃO PRESTIGIOU O CONTRADITÓRIO COM OS OLHOS POSTOS EM EVENTUAL VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. OS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SE MANTER ADSTRITOS AOS BALIZAMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI, DEVENDO AINDA SER ESTRUTURADOS DE MODO A TORNAR VIÁVEL O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO A CARGO DO CONTRATADO. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. O VALOR DAS TARIFAS A SEREM PRATICADAS E AS GRATUIDADES ASSEGURADAS POR LEI INFLUENCIAM DIRETAMENTE NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS, ESPECIALMENTE DAQUELES RELACIONADOS À CONCESSÃO OU À PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DO COTEJO ENTRE O § 6º DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, ENTABULADO EM 17/09/1998, O INSCULPIDO NO § 2º DO ART. 230 DA CF - DO SEU DISPOSITIVO CORRELATO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 245 - E NA LC ESTADUAL Nº 74/91, TODOS ANTERIORES AO CONTRATO DE CONCESSÃO EM QUESTÃO, EXSURGE, NUM EXAME PERFUNCTÓRIO, QUE AS DESPESAS ADVINDAS DA GRATUIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOENÇAS CRÔNICAS DE NATUREZA FÍSICA OU MENTAL DEVEM SER SUPOSTADAS PELA CONCESSIONÁRIA, ORA AGRAVANTE. A LEI ESTADUAL Nº 4.510/05 ? QUE ASSEGUROU ISENÇÃO AO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO, NÃO SELETIVO, SOB ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE INTRAMUNICIPAL PARA AS HIPÓTESES NELA PREVISTAS - ESTABELECEU A FONTE DE CUSTEIO DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, QUAL SEJA, REPASSE DE RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. A ANÁLISE SE OS RECURSOS RECLAMADOS PELA ORA AGRAVANTE SERÃO OU NÃO CONTEMPLADOS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA OBJETO DA SUA PRETENSÃO ESTÁ SUJEITA À DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCLUSIVE QUANTO AOS EVENTUAIS VALORES QUESTIONADOS, INCABÍVEL EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO PELA ORA AGRAVANTE, NOS TERMOS DO ART. 300 DO NCPC, NÃO EVIDENCIADA A OLHOS DESARMADOS. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, NOS TERMOS INSCULPIDOS NO ART. 300 DO NCPC, AFASTADO. EVENTUAL PREJUÍZO SUPOSTADO PELA ORA AGRAVANTE PODERÁ SER POSTERIORMENTE COMPENSADO EM MOLDES SEMELHANTES AO AJUSTADO NO 7º TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 29/11/2010, NO QUAL O ENTE ESTADUAL, ORA AGRAVADO, RECONHECENDO O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NAQUELA OCASIÃO DA ORDEM DE R\$ 604.000.000,00 (SEISCENTOS E QUATRO MILHÕES DE REAIS), ADQUIRIU 90 TRENS NOVOS PARA SEREM UTILIZADOS EM MELHORIAS NO SISTEMA FERROVIÁRIO ADMINISTRADO PELA ORA AGRAVANTE. SÚMULA Nº 59 DO E. TJERJ. DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS E AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/06/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0071801-78.2017.8.19.0000](#) - MANDADO DE SEGURANÇA - 1ª Ementa  
Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO - Julgamento: 18/04/2018 - OITAVA  
CÂMARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA FEDERAL. PRETENSÃO ATENDIDA PELO IMPETRADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 267, VI, DO CPC. 1. Cuida-se de mandado de segurança, no qual pretende o impetrante que o impetrado continue custeando o transporte intermunicipal gratuito aos estudantes de rede pública federal. 2. Com efeito, a autoridade coatora informou que a gratuidade do transporte público intermunicipal para alunos da rede pública federal de ensino está devidamente assegurada, haja vista a publicação da Resolução SEEDUC nº 5.598, de 04 de janeiro de 2018. 3. Perda superveniente do interesse de agir. Extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos moldes do disposto no inciso VI, art. 485 do CPC/2015.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 18/04/2018

=====

[0017112-90.2011.8.19.0066](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA - Julgamento: 07/02/2018 - DÉCIMA  
CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Ação civil pública objetivando compelir o Município de Volta Redonda à prestação de transporte escolar gratuito aos alunos do ensino fundamental da rede pública, mediante concessão de passe integral ou garantia de acesso aos alunos uniformizados, portadores de comprovante de matrícula, em horário escolar, bem como a ressarcir os danos materiais sofridos, e dar publicidade à concessão da gratuidade. Sentença de parcial procedência, confirmando a liminar inicialmente concedida para condenar o réu a garantir o acesso gratuito dos alunos do ensino fundamental da rede pública ao transporte público, no horário escolar, com a devida publicidade, deixando de condená-lo ao ressarcimento dos prejuízos materiais, tendo em vista que não foram devidamente comprovados. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Apelo visando à condenação do ente público ao ressarcimento dos danos materiais sofridos pelas crianças afetadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do Fundo Especial do Ministério Público. Em se tratando de tutela de direitos individuais homogêneos, aplicável o disposto nos artigos 95 e 97 do Código de Defesa do Consumidor, que preveem a possibilidade de condenação genérica, cabendo aos interessados promover a liquidação individual de sentença, oportunidade em que deverão comprovar os danos efetivamente sofridos. Precedentes. Parecer da Procuradoria de Justiça em consonância. Descabida, contudo, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do Ministério Público, em atenção ao princípio de simetria. Precedentes. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça](#) - Data de Julgamento: 07/02/2018

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 21/03/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

**[0020507-37.2013.8.19.0061](#)** – APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 06/12/2017 - DÉCIMA  
OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Direito fundamental à educação de crianças e adolescentes. Prerrogativa constitucional indisponível, o que inclui o direito ao transporte regular e gratuito para alunos da rede pública de ensino (ECA, art. 54, VII) e encontra perfeita correspondência nos artigos 6º, 205, 206, 208 e 227 da CF/88. Prioridade absoluta. Ressarcimento dos valores gastos com transporte de ida e volta à escola, no período em que esteve sem o cartão de gratuidade, que se impõe. Dano moral configurado. Recurso a que se dá provimento.

**[Íntegra do Acórdão](#)** - Data de Julgamento: 06/12/2017

**[Íntegra do Acórdão](#)** - Data de Julgamento: 07/02/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjri.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjri.ius.br)